ISSN:2594-6153

A evolução dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Brasil e a Teoria da Proteção Integral

Guilherme Schmidt Hayama[1], Maximino Pedro Júnior[2], Danilo de Oliveira[1]

[1] Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Saúde - Dimensões Individuais e Coletivas - Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil (UNISANTA).
[2] Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade Santa Cecília, Santos - SP, Brasil (UNISANTA)
Email: guilherme.hayama@gmail.com

Resumo: O presente artigo busca apresentar um pequeno recorte histórico do superado modelo punitivista implementado no período da ditatura militar do Brasil acerca do direito da criança e do adolescente, expondo a visão progressista da teoria da proteção integral em face a antiga teoria da situação irregular, demonstrando os avanços da legislação em face dos direitos humanos contemplados pela Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente; Código de Menores; proteção integral; situação irregular; punitivismo.

The Evolution of Children's and Adolescents' Rights in Brazil: Theory of Comprehensive Protection

Abstract: This article seeks to present a small historical clipping of the outdated punitivist model about the law of children and adolescents, exposing the progressive vision of the theory of integral protection in the face of the old theory of irregular situation.

Keywords: Statute of the Child and Adolescent; Code of Minors; integral protection; irregular situation; punitivism.

Introdução

Antes da redemocratização do Brasil expressões como “de menor” ou “trombadinha” eram comuns para a sociedade ao se referir a crianças e adolescentes em situações de hipossuficiência ou marginalizados.

Isso porque antes do marco Constitucional e do Estatuto da Criança e do Adolescente, vigorava a Lei 6.697/79, conhecida como Código de Menores, que foi uma

releitura do Decreto 5.083/26 aprimorado pelo Decreto 17.943-A de 1927 (antigo Código de Menores, conhecido também por Código Mello Mattos), no qual vinha carregado pelo espírito social punitivista que vigorava na época, visto que foi instituído durante o período da Ditadura Militar no Brasil.

Nesse período de repressão, o Estado entendia que deveria punir todo e qualquer transgressor da lei, além de sua preocupação com a suposta "ordem social", com isso, seguiu a mesma lógica sistêmica para o tratamento das crianças e dos adolescentes.

Seguindo essas bases o Código de Menores foi escupido, surgindo na doutrina a chamada teoria da situação irregular, no qual discorria sobre as consequências que o Estado imporia para crianças, jovens e adolescentes que caminhassem à margem da lei, dos costumes ou simplesmente em situação de abandono, interessando a aplicação apenas a esse público, excluindo o público mais abastado da época.

A Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxeram um novo modelo de leitura aos direitos e sobretudo garantias às crianças e adolescente, surgindo a teoria da proteção integral.

"o texto da lei foi exaltado como uma revolução. Da mesma forma, geralmente, o ECA é apontado como uma ruptura de paradigmas do ponto de vista do modelo de justiça adotado anteriormente." [1]

Trazendo esse novo paradigma é que respalda o presente trabalho, expondo os principais ideais de cada teoria, trazendo o marco legal como recorte histórico.

Objetivos

Objetivou-se no presente estudo, analisar as diferentes teorias no que permeia os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, abordando as consequências do antigo paradigma legal e da corrente moderna sobre o tema.

Material e Métodos

Foi realizada pesquisa analítica de forma histórica, normativa e bibliográfica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do extinto Código de Menores de

1979 e como foram atualizados seus paradigmas de acordo com a situação política do país, utilizando o método hermenêutico.

Após a investigação legal e bibliográfica buscou-se esclarecer o novo modelo adotado pela Constituição Federal bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, elencando as diferenças do atual para o antigo modelo.

Resultados

Tendo o estudo abordado a dicotomia entre a teoria da situação irregular x teoria da proteção integral, cabe, primeiramente, destacar o escopo da teoria da situação irregular contida no artigo 2º do Código de Menores de 1979, no qual elencou quais menores estariam afetos à teoria proposta:

> "Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; Il - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial." [2]

Extrai-se do presente texto normativo que por opção higienista, inata do regime ditatorial, o legislador deixou em pé de igualdade tanto as crianças e adolescentes que cometiam algum ato infracional quanto aos que estavam em situação geral de abandono, diferenciando apenas para qual seria a instituição que seriam encaminhados, no primeiro

caso, para as FEBEMs e no segundo caso para internatos, sempre afastados de qualquer vínculo familiar ou da sociedade.

A atuação do Juiz de Menores, era restrita ao binômio carência-delinquência, sendo alheiras as demais questões que envolvessem crianças e adolescentes, ficando estas a cargo da Vara de Família e regidas pelo Código Civil.[3]

Com o fim da ditadura, surgiu a Constituição Federal de 1988, trazendo novos ares para o direito da criança e do adolescente, se consolidando em 1990 com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo em seu artigo 1º a teoria (ou doutrina) da proteção integral da Criança e do Adolescente, sendo núcleo basilar ou redentor de todos os direitos e garantias às crianças e adolescentes.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”[4]

Com a doutrina da proteção integral instituída, o ideal segregador e discriminatório abre espaço para uma doutrina que abrangeu todas as crianças e adolescentes indistintamente, caindo por terra o ideário de punição, por entender que métodos pedagógicos são mais eficazes e que faz mais sentido para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Discussão

A Constituição Federal de 1988, veio mudando completamente a ideia punitivista, mostrando o espírito da redemocratização, trazendo o ideal garantista, inclusive para os direitos da criança e do adolescente, consequentemente, seguida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente com o mesmo ideal.

O que era antes entendidos como um simples objeto de proteção, as crianças e adolescentes tiveram seu status constitucional reconhecido como sendo sujeito de direitos e ainda, devendo ter respeitada sua condição peculiar de ser em desenvolvimento.

O novo paradigma promove a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecendo princípios próprios e logica sistemática para garantia do interesse superior das crianças e adolescentes como prioridade absoluta, sendo considerado a condição peculiar de ser em desenvolvimento. [5]

Na condição de ser em desenvolvimento, ficou demonstrada a dignidade da pessoa humana das crianças e dos adolescentes, visto que o direito ao desenvolvimento, dentro da concepção pré-jurídica, é inato à pessoa humana. [6]

Tendo as bases demonstradas, ficou claro que a teoria ultrapassada da situação irregular causava um grande disparate social, não trazendo garantias tampouco a verdadeira proteção para as crianças e adolescentes que mais careciam de assistência, piorando completamente a situação e a ideia de tratamento digno.

Conclusão

A Constituição Cidadão de 1988 e, posteriormente o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, desvelaram o progresso dos direitos das crianças e adolescentes, no qual anteriormente detinha o espirito punitivista apresentado pela teoria da situação irregular, vigente durante o período da ditadura militar, evoluindo para a teoria da proteção integral, alterando completamente o paradigma que as crianças e adolescentes ostentavam de simples objetos de proteção para o status de seres em desenvolvimento, sendo, portanto, sujeitos de direitos.

Referências

1. Cifali, Ana Claudia. **As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente**, Dossiê – Sociologias 23 (58) – Set-Dec, 2021. https://doi.org/10.1590/15174522-117917.
2. Brasil. (1979). Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União, 11 out. 1979. Disponível em <Disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html >. Acesso em 09 agosto. 2023.
3. Maciel, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Aspectos teóricos e práticos**. 8ª Edição, Saraiva. 2015. p.56.
4. Brasil. (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, 13 de julho de 1990. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 09 agosto. 2023.
5. Piovesan, Flávia **Temas de Direitos Humanos**. 10ª Edição, SaraivaJur. 2017. p.497.
6. Oliveira, Danilo de. **Hermenêutica do Desenvolvimento**. Editora Matrioska, 2023. p.20.